Câmara Mun. de Ribamar Fiquene
Em 16 / 10 / 26
Poder Legislativo
ADROVADO

PROJETO DE LEI Nº 062, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIBAMAR FIQUENE/MA, EM ALINHAMENTO AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA (CNCA) E AO PLANO DE AÇÃO TERRITORIAL ESTADUAL (PATE/MA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Ribamar Fiquene, Estado do Maranhão, a ser coordenada e executada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), destinada a assegurar o direito fundamental à alfabetização plena e ao desenvolvimento integral das competências de leitura, escrita, letramento e numeracia de todos os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização é formulada, executada e avaliada em estrita observância e alinhamento estratégico com:

I – O Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 13 de junho de 2023;

II – O Plano de Ação Territorial Estadual do Maranhão (PATE/MA), operacionalizado em regime de colaboração com a Secretaria de Estado da Educação do Maranhão (SEDUC/MA);

III – As metas e indicadores do Selo UNICEF, referentes à Busca Ativa Escolar, à garantia do fluxo, à frequência e à qualidade da aprendizagem na Primeira Infância e nos Anos Iniciais;

IV - As normas e diretrizes estabelecidas pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização (RENALFA), em conformidade com as Portarias do Ministério da Educação (MEC);

V – O Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Ribamar Fiquene/MA;

VI – A Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação – PNE).

Art. 3º Constituem metas prioritárias e inafastáveis da Política Municipal de Alfabetização:

I – Garantir que 100% (cem por cento) das crianças matriculadas na Rede Pública Municipal de Ensino estejam devidamente alfabetizadas até o final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental;

II – Implementar estratégias pedagógicas permanentes de recomposição e consolidação das aprendizagens, com foco na superação do analfabetismo funcional e da defasagem idade-ano, direcionadas aos estudantes do 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – A alfabetização plena na idade certa como direito humano, social e constitucional indisponível de toda criança;

II – A equidade educacional, garantindo igualdade de condições de acesso, permanência e aprendizagem, com especial atenção às especificidades socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero, da Educação Especial na perspectiva inclusiva e das escolas localizadas no campo;

III – O fortalecimento do regime de colaboração federativo entre o Município de Ribamar Fiquene, o Estado do Maranhão e a União;

IV – A valorização profissional, o protagonismo docente e o aperfeiçoamento contínuo dos professores e gestores escolares;

V – A gestão democrática, transparente e orientada por resultados pedagógicos mensuráveis.

Art. 5º São diretrizes operacionais e pedagógicas da Política Municipal de Alfabetização:

I – A articulação orgânica e pedagógica entre a Educação Infantil (etapa Pré-Escola) e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

II – A implementação de política permanente de formação continuada em serviço para professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares;

III – O acompanhamento sistemático e contínuo da aprendizagem por meio de avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de exames de larga escala;

IV – O provimento e o incentivo ao uso de materiais didático-pedagógicos estruturados, alinhados às matrizes de referência curriculares vigentes;

V – O fomento à literacia familiar, à Busca Ativa Escolar e ao engajamento comunitário na promoção da leitura.

CAPÍTULO III
DA MATRIZ CURRICULAR E DOS COMPONENTES PEDAGÓGICOS

Art. 6º Em observância às diretrizes nacionais e estaduais, adota-se o Documento Curricular do Território Maranhense (DCTM) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como matrizes pedagógicas obrigatórias para a elaboração de planos de curso, planejamentos docentes e Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) de todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º As práticas pedagógicas desenvolvidas nas etapas de alfabetização darão ênfase obrigatória aos seguintes componentes essenciais:

I – Consciência fonêmica e consciência fonológica;

II – Instrução fônica sistemática e conhecimento alfabético;

III – Fluência em leitura oral com precisão, velocidade e prosódia;

IV – Ampliação de vocabulário e compreensão leitora;
V – Produção autônoma de textos e domínio do sistema de escrita alfabética e ortográfica;
VI – Desenvolvimento de habilidades de numeracia e raciocínio lógico-matemático;
VII – Práticas de multiletramentos e literacia emergente.

CAPÍTULO IV
DA GOVERNANÇA, DA ESTRUTURA INSTITUCIONAL E DO COMITÊ ESTRATÉGICO

Art. 8º A gestão, coordenação geral e supervisão executiva da Política Municipal de Alfabetização cabem à Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

Art. 9º Fica instituído, no âmbito do Município de Ribamar Fiquene/MA, o Comitê Estratégico Municipal (CEM) de Alfabetização, como instância colegiada de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento social da Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º O Comitê Estratégico Municipal (CEM) será composto por membros titulares e suplentes, contemplando obrigatoriamente os seguintes segmentos:

a) Representantes técnicos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

b) Representantes dos Articuladores e Formadores Municipais da Rede RENALFA e do PATE/MA;

c) Representantes dos Gestores e Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares públicas;

d) Representantes dos Professores Alfabetizadores efetivos atuantes na Educação Infantil (Pré-Escola) e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano);

e) Representante do Conselho Municipal de Educação (CME).

§ 2º A nomeação nominal dos membros e o regimento interno de funcionamento do Comitê Estratégico Municipal (CEM) dar-se-ão por ato normativo específico do Poder Executivo ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Fica estruturada, na organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Equipe Técnica de Gestão e Acompanhamento Pedagógico da Alfabetização, responsável pela execução das formações, logística de materiais, aplicação das avaliações e suporte técnico contínuo às unidades escolares

Parágrafo único. A composição, carga horária e atribuições específicas da equipe mencionada no *caput* serão formalizadas por ato do titular da pasta da Educação, com emissão obrigatória de Relatório Técnico Anual de Atividades assinado pelo Gestor da pasta.

CAPÍTULO V
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E BOLSAS DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 11. Fica criado o Programa Municipal de Incentivo, Gratificações e Bolsas de Alfabetização, destinado a conceder gratificação funcional temporária, apoio financeiro ou incentivo de formação/pesquisa à equipe de formadores locais e articuladores da rede municipal, atuantes na implementação das ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada no município.

§ 1º A concessão da gratificação funcional temporária ou incentivo de que trata este artigo destina-se ao corpo técnico de formadores e tem como objetivo remunerar o encargo adicional referente às atividades de:

I – Ministração de módulos de formação continuada para professores alfabetizadores e gestores escolares da rede pública municipal;

II – Articulação e gestão local da Rede RENALFA, acompanhamento de metas pedagógicas e visitas técnicas de monitoramento nas unidades escolares;

III – Organização, aplicação e consolidação dos resultados das avaliações de fluência leitora, escrita e recomposição da aprendizagem.

§ 2º A gratificação funcional temporária instituída por esta Lei possui natureza indenizatória ou *propter laborem*, desvinculada do vencimento-base do cargo, e é passível de acumulação com bolsas ou incentivos concedidos pelo Governo do Estado do Maranhão (PACTO/PATE/MA) ou pela União.

§ 3º A Secretaria Municipal de Finanças e a SEMED providenciarão a devida especificação e rubrica própria na folha de pagamento ou comprovante dos formadores beneficiários sob a denominação "Gratificação de Formação/Alfabetização", garantindo a rastreabilidade da despesa para fins de comprovação perante os órgãos de controle e o Ministério da Educação (MEC).

§ 4º Os valores individuais, a periodicidade, o quantitativo de formadores contemplados e os critérios objetivos de concessão da gratificação serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 12. A avaliação da Política Municipal de Alfabetização será realizada de forma contínua por meio dos seguintes instrumentos:

I – Participação obrigatória nos exames estaduais e federais de avaliação da alfabetização e desempenho escolar (SEAMA, SAEB, CNCA e correlatos);

II – Aplicação periódica de avaliações diagnósticas e de fluência leitora organizadas pela SEMED no âmbito das unidades escolares;

III – Monitoramento contínuo dos dados de frequência e fluxo escolar dos estudantes matriculados no ciclo de alfabetização.

Art. 13. As unidades escolares que apresentarem distorções pedagógicas ou baixos índices de fluência leitora deverão implantar, de forma imediata, planos diretos de intervenção e turmas de recomposição da aprendizagem no contraturno escolar ou mediante apoio pedagógico intensivo.

Art. 14. Os recursos financeiros transferidos pela União e pelo Estado do Maranhão em razão da adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, inclusive os do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE Alfabetização), deverão ser aplicados em estrita observância aos regulamentos vigentes e com supervisão direta da SEMED.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art.16. O Poder Executivo Municipal regulamentará os aspectos operacionais desta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art.17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando-se todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito de Ribamar Fiquene/MA, em 21 de setembro de 2026.

COCIFLAN SILVA DO AMARANTE
Prefeito Municipal